



Recanto dos

Idosos
ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1ª Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Rua Alfredo João Sthalberg, 450 – Jd. Santo André – Limeira/SP – Fone (19) 3442-1946

Site: www.recantodosidososlimeira.com.br - CNPJ 60.725.843/0001-87

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP 15329

Registrado em microfilme sob nº

01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REVISÃO ESTATUTÁRIA 2021

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil, vinte e um, nas dependências da sede do Recanto dos Idosos Nossa Senhora do Rosário, situada na Rua Alfredo João Sthalberg, 450 – Limeira – SP, com primeira chamada às oito horas e, reuniram-se os membros desta Assembleia Geral Ordinária, convocados através de Edital de Convocação afixado no quadro de avisos desta Instituição. Havendo número suficiente para instalação da Assembleia o Diretor Superintendente Revm. Padre Alexander José da Silva, Administrador Paroquial da Paróquia Santo André Apóstolo - convidou os presentes para compor a mesa: o Presidente Sr. Diácono Pedro Bernardo, o Advogado Dr. Erik Jean Beraldo, o 1º. Tesoureira Sra. Janaina Massato de Castro e 1ª Secretária Sra. Gislaine Aparecida Mantes Alves, também nomeada secretária desta assembleia, na assembleia, participaram associados, fundadores e convidados. A assembleia foi aberta pelo Superintendente do Recanto dos Idosos Nossa Senhora do Rosário, Padre Alexander José da Silva, que leu o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária expedido pelo presidente Sr. Diácono Pedro Bernardo em 06/01/2021, após a leitura o Superintendente apresentou o Estatuto aos presentes em vigor desde 03/05/2019, em regimento os pontos a serem alterados nas competências do Diretor Superintendente suprimindo a função de Diretor Superintendente e o atualizando para Conselho Curador, denominado como Cura, sendo agora uma função de manutenção das tradições da fundação a vinte e cinco anos da instituição. Tal petição foi protocolada em documento expedido em 02/10/2020 pelo Diretor Superintendente ao Diretores, Conselho Fiscal e Associados, mas só depois de muitos estudos viu-se a necessidade desta reunião sob a orientação do advogado Dr. Erik Jean Beraldo. Fora lido pelo advogado o Novo Estatuto e aprovado por todos segue agora para registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Limeira, sob o nº de ordem 1684, do Livro A1, em 18/09/1990. A revisão ocorreu de forma tranquila, não havendo qualquer impugnação ou protesto e, por unanimidade de votos e aclamação de todos, foi aprovado o Novo Estatuto. Em seguida, o Superintendente Pe. Alexander José da Silva, que agora passa a ocupar a função de Cura da Instituição, agradeceu a presença de todos, e comentou sobre a importância e o

comprometimento em trabalhar voluntariamente à frente desta entidade que visa única e exclusivamente o bem-estar dos idosos e, após a oração com todos os presentes, deixou a palavra em aberto para que os participantes pudessem fazer uso da mesma, havendo menções de solidariedade e colaboração em tudo que for programado em benefício dos idosos e da reforma do Recanto. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente assembleia, cuja ata foi por mim Gislaine Aparecida Mantes Alves, julgada dentro dos parâmetros legais, lavrada e assinada.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da entidade.

Limeira/SP, 06 de Fevereiro de 2021



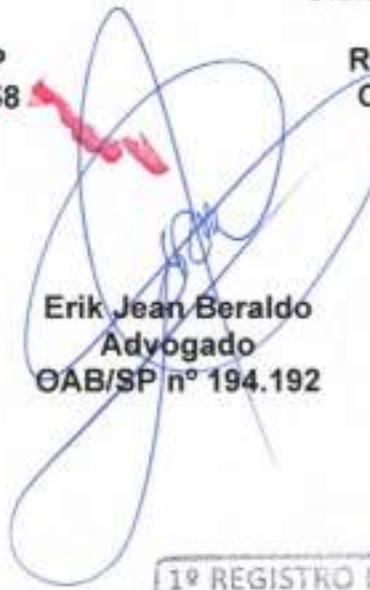
Alexander José da Silva
Cura do Recanto dos Idosos
RG nº. 47.914.978-1 SSP/SP
CPF/MF nº 399.075.258-80



Pedro Bernardo
Presidente
RG nº 4.795.866 SSP/SP
CPF/MF nº 006.347.778-58



Gislaine Aparecida Mantes Alves
1º Secretário
RG nº 22.506.660-9 SSP/SP
CPF/MF nº 115.510.198-76



Erik Jean Beraldo
Advogado
OAB/SP nº 194.192

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 15329
Registrado em microfilme sob nº

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



RAZÃO SOCIAL: RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
CGC/CNPJ: 60.725.843/0001-87

CONVOCAÇÃO

O Presidente Diác. Pedro Bernardo que a esta torna pública, convida-se os senhores associados, diretores e conselheiros do Recanto dos Idosos Nossa Senhora do Rosário a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se na sede social, na cidade de Limeira / SP, em sua sede situada à Rua Alfredo João Sthalberg, nº 450, no dia 06 de Fevereiro, de 2021, às 8h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Revisão Estatutária de Substituição das Competências do Diretor Superintendente;
- Substituição de Nomenclatura de Diretor Superintendente para Conselheiro Curador (Cura)

Limeira, 06 de Janeiro de 2021



Pedro Bernardo
Presidente

RG nº 4.795.866 SSP/SP
CPF/MF nº 006.347.778-58



SAMUEL DO NASCIMENTO FARIAS
ESCRITÓRIO DE NOTARIZADO E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA/SP
Rua São João, 42 - Vila São João - Centro - Limeira/SP - Tel: (19) 3442-1946
Rua Luís Rubeand - JARDIM SÃO JOÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
PEDRO BERNARDO
Limeira, 25 de Janeiro de 2021. Pagochá 6,77
Em test. da verdade.

Feito por: Samuel do Nascimento Farias

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O **RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, fundado em dezoito de setembro de 1990, com sede na Rua Alfredo João Sthalberg, 450, Jardim Santo André, Limeira/SP, CEP 13484-105, inscrito no CNPJ sob o nº 60.725.843/0001-87, com o Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Limeira, sob o nº de ordem 1684, do Livro A1, em 18/09/1990, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.725.843/0001-87, com sede Rua Alfredo João Sthalberg, 450, Jardim Santo André, Limeira/SP, CEP 13484-105 - foro na Comarca de Limeira/SP, denominado de ora em diante neste documento pelo termo **RECANTO DOS IDOSOS**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Limeira/SP, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. O imóvel onde se encontra o **RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** é de propriedade da Diocese de Limeira/SP, que fica sob concessão de área para uso de assistencial aos munícipes de Limeira.

Artigo 2º. O **RECANTO DOS IDOSOS** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares; proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou

- mais, não acometidas de transtornos mentais, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoas idosas internas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O **RECANTO DOS IDOSOS** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou com risco pessoal, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o **RECANTO DOS IDOSOS** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares de seus internos.

Parágrafo 3º. O **RECANTO DOS IDOSOS** promoverá ações de transparência na apresentação dos Planos de Trabalho, Relatórios de Atividades e Demonstrativos Financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o **RECANTO DOS IDOSOS** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **RECANTO DOS IDOSOS** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **RECANTO DOS IDOSOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas internas.

Artigo 4º. O **RECANTO DOS IDOSOS** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade instalada, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O **RECANTO DOS IDOSOS** é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (duas) modalidades, a saber:

- I. **Associados Fundadores**: todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. **Associados Benfeitores**: todos aqueles que se inscreveram nos grupos de trabalho, órgãos ou departamentos do **RECANTO DOS IDOSOS**;
- III. **Associados Contribuintes**: todos aqueles que maiores de 18 anos, contribuem mensal ou anualmente com valores fixados pela Diretoria;

Artigo 6º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado terá que possuir capacidade civil e preencher a proposta de adesão que será submetida à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Residir no município de Limeira há pelo menos 01 (um) ano;
- III) Indicação da pessoa interessada, por pelo menos 02 (dois) associados da entidade;
- IV) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- V) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º. São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do **RECANTO DOS IDOSOS**;

- III) Apresentar-se como candidato em eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do **RECANTO DOS IDOSOS**, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 01 (um) ano e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas;
- VI) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 8º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **RECANTO DOS IDOSOS**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 9º. As atividades exercidas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) Participar de todos os eventos patrocinados pelo **RECANTO DOS IDOSOS**;
- III) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- IV) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **RECANTO DOS IDOSOS**;
- V) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- VI) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **RECANTO DOS IDOSOS**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VII) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;

RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Rua Alfredo João Sthalberg, 450 – Jd. Santo André – Limeira/SP – Fone (19) 3442-1946
Site: www.recantodosidososlimeira.com.br - CNPJ 60.725.843/0001-87.

- VIII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da entidade;
- IX) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 2º. Nas atividades do **RECANTO DOS IDOSOS**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

Artigo 11. A exclusão do associado do quadro associativo do **RECANTO DOS IDOSOS** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após longo período, mesmo sendo notificado.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 12. Excluído do quadro associativo do **RECANTO DOS IDOSOS** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade.

Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **RECANTO DOS IDOSOS**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14. O RECANTO DOS IDOSOS é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Conselho Curador, como órgão guardião da tradição e das origens da entidade.
- III) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- IV) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador;

CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **RECANTO DOS IDOSOS**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 18 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e suas Notas Explicativas;
- IX) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará 02 (dois) associados para responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, em até 60 (sessenta) dias. E designará, dentro desse prazo a data para nova Eleição.

Parágrafo 4º. Os 02 (dois) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente provisório e de tesoureiro provisório.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do **RECANTO DOS IDOSOS**, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente do **RECANTO DOS IDOSOS**;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, por circulares e por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 19. A Assembleia Geral convocada para a eleição, alienação de bens imóveis ou móveis ou dissolução/extinção da entidade, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Rua Alfredo João Sthalberg, 450 – Jd. Santo André – Limeira/SP – Fone (19) 3442-1946
Site: www.recantodosidososlimeira.com.br - CNPJ 60.725.843/0001-87

Parágrafo 1º. Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza (metade mais um) e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

CAPITULO V – DO CONSELHO CURADOR

Artigo 20. O Conselho Curador (Cura) é formado por um ministério ordenado da Igreja Católica Apostólica Romana, no âmbito da Diocese de Limeira. Sendo sempre o Pároco/Administrador Paroquial, ou Vigário-paroquial da Paróquia Santo André Apóstolo, CNPJ 47.949.656/0102-62, ou qualquer outra pessoa nomeada pelo Bispo Diocesano ou Pároco/Administrador Paroquial. Responsável pela manutenção das tradições e do carisma espiritual da entidade, presente desde a sua fundação.

Artigo 21. Ao Cura caberá:

- 1) Apreciar as propostas de adesão de candidatos e candidatas postulantes a ingressar no quadro de associados do **RECANTO DOS IDOSOS**, com emissão de parecer escrito fundamentado de deferimento ou de indeferimento;



- 13
- II) Apreciar os currículos de candidatos e candidatas integrantes de chapas concorrentes à Eleição, com emissão de parecer escrito fundamentado de deferimento ou de indeferimento;
 - III) Apreciar as eventuais impugnações formalizadas e protocoladas no **RECANTO DOS IDOSOS**, com emissão de parecer escrito fundamentado de deferimento ou de indeferimento;
 - IV) Quando eventualmente consultado pela Diretoria - ouvir, apreciar e emitir opiniões e pareceres escritos.

CAPITULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria do **RECANTO DOS IDOSOS** será constituída do total de 08 (oito) membros, sendo 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, da seguinte forma:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro Secretário;
- IV) Segundo Secretário;
- V) Primeiro Tesoureiro;
- VI) Segundo Tesoureiro;
- VII) Primeiro Suplente;
- VIII) Segundo Suplente.

Parágrafo 1º. Sendo que todos os 06 (seis) membros efetivos terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por motivo extraordinário, admitindo-se reeleição para mais outro mandato, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 4º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 5º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 23. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Rua Alfredo João Sthalberg, 450 – Jd. Santo André – Limeira/SP – Fone (19) 3442-1946
Site: www.recantodosidososlimeira.com.br - CNPJ 60.725.843/0001-87

- 14
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;
 - III) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;
 - IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
 - V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
 - VI) Apreçar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **RECANTO DOS IDOSOS**;
 - VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
 - VIII) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
 - IX) Apreçar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
 - X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
 - XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
 - XII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
 - XIII) Aprovar ou não a admissão de novos associados;
 - XIV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
 - XV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
 - XVI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
 - XVII) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
 - XVIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal da Assistência Social;
 - XIX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
 - XX) Emitir circulares institucionais;
 - XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.




Artigo 24. A Diretoria do **RECANTO DOS IDOSOS** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 25. São atribuições do presidente:

- I) Representar o **RECANTO DOS IDOSOS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da associação;

RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Rua Alfredo João Sthalberg, 450 – Jd. Santo André – Limeira/SP – Fone (19) 3442-1948

Site: www.recantodosidososlimeira.com.br - CNPJ 60.725.843/0001-87

- 16
- XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
 - XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
 - XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 26. São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 35 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 27. São atribuições do 1º secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Ficar responsável pelo livro de matrículas dos associados e das pessoas idosas internas; registros de ofícios e documentos, tendo todos em dia e os papéis devidamente catalogados;
- VI) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 35 deste estatuto;
- VII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VIII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 28. São atribuições do 2º secretário:

- I) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e ao **RECANTO DOS IDOSOS**.

Artigo 29. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **RECANTO DOS IDOSOS**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII) Promover as cobranças das contribuições associativas, dos auxílios e donativos feitos à entidade;
- IX) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 35 deste estatuto;
- X) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- XI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 30. São atribuições do 2º tesoureiro:

- I) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pelo **RECANTO DOS IDOSOS**;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Parágrafo Único. Não se admitirá empregado e nem se contratará fornecedor ou prestador de serviços que possua parentesco de até o 3º grau com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal deliberará sempre pela maioria simples dos votos, cabendo em regra, ao presidente eleito dentre seus membros titulares, o voto de minerva ou de desempate.

Parágrafo 4º. Para a lavratura de atas, correspondências, recomendações e pareceres, será eleito dentre os membros titulares do Conselho Fiscal o secretário.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão sempre ser realizadas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros, sendo vedado o direito ao voto, ao conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada, hipótese em que a deliberação excepcionalmente será composta e presidida pela pessoa do Diretor Superintendente, que deterá nessa ocasião o poder do voto de desempate.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 32. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 33. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impessoas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Artigo 34. Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

- 20
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
 - V) A Secretaria do **RECANTO DOS IDOSOS** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas e dos currículos de cada integrante, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
 - VI) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
 - VII) Todas as chapas inscritas e currículos deverão ser analisados pelos membros do Conselho Curador, que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de deferimento ou de indeferimento da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
 - VIII) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede do **RECANTO DOS IDOSOS** e comunicado aos associados que compõem a Assembleia Geral, por meios eletrônicos de comunicação, contendo data, horário, local e pauta;
 - IX) Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
 - X) As eventuais impugnações formais protocoladas serão analisadas pelo Conselho Curador da entidade, na forma estabelecida pelo inciso VII;
 - XI) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
 - XII) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
 - XIII) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (na entidade) obtiver a maior somatória;
 - XIV) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
 - XV) A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração de toda a documentação pertinente. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no primeiro dia imediatamente posterior à data de término do mandato vigente;
 - XVI) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

Artigo 35. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º secretário ou o 1º tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembleia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36. O patrimônio do **RECANTO DOS IDOSOS** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 37. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- V) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Receitas provenientes de telemarketing;
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 38. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **RECANTO DOS IDOSOS** instituir filial ou filiais de prestação

de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **RECANTO DOS IDOSOS** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 39. O **RECANTO DOS IDOSOS** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, indicada e aprovada pela Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no município de Limeira/SP, ou na inexistência à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **RECANTO DOS IDOSOS** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 40. Todos os bens patrimoniais e receitas do **RECANTO DOS IDOSOS** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 41. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **RECANTO DOS IDOSOS** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 43. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º. O **RECANTO DOS IDOSOS** se utiliza também de um portal eletrônico para fins de publicidade de seus atos e transparência.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. O **RECANTO DOS IDOSOS** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O **RECANTO DOS IDOSOS**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus

trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 45. Desde que não contrarie a finalidade principal do **RECANTO DOS IDOSOS**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

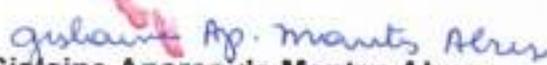
Artigo 46. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

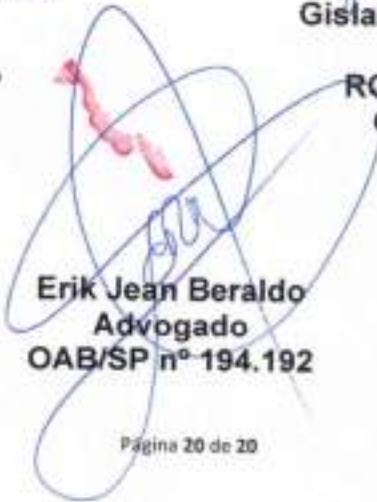
Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Limeira/SP.

Limeira/SP, 06 de Fevereiro de 2021


Alexander José da Silva
Cura do Recanto dos Idosos
RG nº. 47.914.978-1 SSP/SP
CPF/MF 399.075.258-80


Pedro Bernardo
Presidente
RG nº 4.795.866 SSP/SP
CPF/MF 006.347.778-58


Gislaine Aparecida Mantes Alves
1º Secretário
RG nº 22.506.660-9 SSP/SP
CPF/MF 115.510.198-76


Erik Jean Beraldo
Advogado
OAB/SP nº 194.192

